



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 160073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Internacional, nº 321-E, em Aceguá-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.217.437/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.342.497/0012-92, situada na Avenida Santa Tecla, nº 2597, Bairro Getulio Vargas, em Bagé/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr **Alex Delabary**, CPF nº 924.637.970-51, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 113/2026**, o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e demais documentos que integram o processo de Dispensa de Licitação, têm entre si como justo e contratado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de peças com serviço de manutenção do veículo ONIX, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme especificações contidas na Requisição de Compras nº 1059//2026, e Termo de referência, anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 113/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Os preços unitários para o presente ajuste são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Paracheque Dianteiro Inferior	1	R\$ 2.383,50	R\$2.383,50
2	Grade Radiador	1	R\$681,58	R\$681,58
3	Kit Barra estabilizadora	1	R\$2.127,40	R\$2.127,40
4	Radiador Alumínio	1	R\$1.423,16	R\$1.423,16
5	Reservatório de água	1	R\$213,04	R\$213,04
6	Farol de neblina	2	R\$421,64	R\$843,28
7	Condensador ar-condicionado	1	R\$2.636,33	R\$2.636,33
8	Mangueira (Hose Asm-Chrg A)	1	R\$1.345,62	R\$1.345,62





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

9	Mão de Obra Mecânica	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
10	Moldura da Grade	1	R\$734,63	R\$734,63
11	Cobertura Farol de Neblina	1	R\$149,01	R\$149,01
12	Forro da caixa	2	R\$386,75	R\$773,50
13	Absorvedor de Impacto	1	R\$168,66	R\$168,66
14	Resfriador	1	R\$1.919,62	R\$1.919,62
15	Defletor de Ar	1	R\$276,57	R\$276,57
				Total: R\$19.675,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado para a execução dos serviços permanecerá irreajustável durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação de faturas discriminadas, e aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal (ou recibo RPA) por parte da CONTRADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada o atestado o recebimento pela Secretaria solicitante, sob as seguintes condições:

I - Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso;

II - Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado;

III - Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no processo de Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Código Reduzido: 25

Órgão: 2- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1- UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO



Ação: 2004 – Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 15000001 – Recurso livre

Elemento: 33390339000000000000- Material para manutenção de veículos

Código Reduzido: 28

Órgão: 2- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1- UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2004 – Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 15000001 – Recurso livre

Elemento: 33390339000000000000- Material para manutenção de veículos

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) O prazo para execução total dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) A vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 60 dias;
- c) O(s) fiscal(ais) do contrato será(ão) o(s) servidor(es) designado(s) pelo Prefeito através de portaria.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido por alguém designado pelo Gabinete do Prefeito, que, após verificar se o mesmo preenche todas as características descritas no termo de referência da Dispensa de licitação e na proposta da CONTRATADA, emitirá o “Atestado de Recebimento”.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados e prestar os serviços contratados.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a CLÁUSULA 2ª deste instrumento; e
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato conforme a Requisição de Compras nº 1059/2026, e termo de referência anexos ao processo de Dispensa de Licitação nº 103/2026.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa, previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

O contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- c) Judicial**, nos termos da legislação.

A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pela recusa injusta da CONTRATADA, conforme o caso, em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- a) Advertência** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multas** sobre o valor atualizado do contrato:
 - b.1) de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, excetuando-se os dias de chuva; e
 - b.3) de 05% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório.
- c) Suspensão** do direito de contratar com a Administração do Município de Aceguá pelo período de 6 (seis) meses; e
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Bagé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aceguá/RS, 23 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCUS VINICIUS GODOY DE
AGUIAR
560.470.290-00
23/10/2026 13:36:01

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
Marcus Vinicius de Godoy Aguiar
Prefeito Municipal

CONTRATADA
NICOLA VEÍCULOS LTDA
Alex Delabary
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**



Documento assinado digitalmente

ALEX SANDRO DE BITENCOURT DELABARY

Data: 23/10/2026 12:01:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura: